



REQUERIMENTO Nº 032/2021

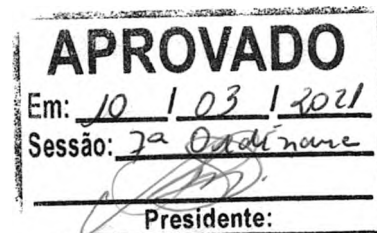
A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 38, XX, da LOM, para que encaminhe a esta Casa de Leis, todo o processo da contratação do prestador de serviços sob nº 340/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 044/2021, nos termos do inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha lavra tem como objetivo atender o clamor da comunidade ipamerina, que me procurou como representante legítima do povo ipamerino, para fiscalizar o referido processo. Diante disso, que preste informações a esta Casa de Leis, nos termos em epígrafe, bem como a real necessidade de contratação de prestação de serviços para aulas de ballet, sapateado e danças clássicas, duas vezes por semana, via whatsapp, durante o estado de saúde e calamidade pública em nosso município.

Vale destacar ainda, que para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, o Gestor Público deve-se observar:

- a) As hipóteses elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93;
- b) A singularidade do objeto da contratação;
- c) A exclusividade e a especialidade na prestação do serviço;
- d) Justificativa técnica;
- e) Justificativa de preço;





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Ademais, antes de realizar a contratação mediante a inexigibilidade de licitação, o ente municipal contratante deve proceder a uma análise **mercadológica**, com o fim de buscar possíveis outras empresas ou fundações aptas a prestar tal assessoria.

Além do mais, a contratação direta deve ser precedida de estudos e análises preliminares, integrantes da fase interna da contratação, de modo a delimitar adequadamente o objeto e justificar detidamente a escolha do contratado, notadamente nas situações em que for constatada pluralidade de profissionais ou empresas aptas à execução.

Nesse sentido, quanto à inexigibilidade de licitação o objeto perseguido é a singularidade, não existindo outro similar dentro da municipalidade. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Isto posto, conforme determina a norma infraconstitucional em vigor, requeremos em caráter de urgência todo o processo de inexigibilidade da referida contratação em epígrafe.

Nessa senda, solicito aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de grande importância a ser observada pela comunidade Ipamerina.

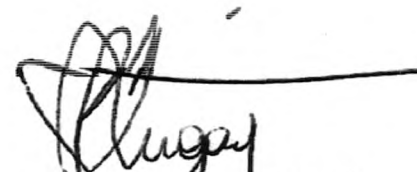
SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de março de 2021.


Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
1º Secretário


Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes


Cláudio Machado Vaz
Vereador


Daniel Martins da Silva
Vereador


Paulo José Machado Sugai
Vereador


Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador